

**A EFICÁCIA DA SENTENÇA NAS AÇÕES COLETIVAS: O RETROCESSO DA LEI
9494/97 SOB O ART. 16 DA LEI 7437/85**

OLIVEIRA, Charles Sassone (autor)
POMAR, João Moreno(orientador)
charles_sassonehotmail.com

Evento: Congresso de iniciação científica
Área do conhecimento: Direito Processual Civil e Consumidor

Palavras-chave: ações coletivas, eficácia da sentença, limites da coisa julgada.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar os efeitos da alteração legislativa da lei 9494/97, sob o art. 16 da lei da Ação Civil Pública (7437/85), que restringiu os efeitos da sentença nas ações coletivas, para que estas apenas produzam efeitos *erga omnes* nos limites da competência do órgão prolator.

Ocorre que a lei da Ação Civil Pública não é a única responsável por tutelar as ações coletivas, sendo aplicável conjuntamente à matéria a lei da Ação Popular (Lei 4.717/65), o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), sem que tenha sido realizada qualquer alteração legislativa, nesses diplomas legais, causando controvérsia interpretativa.

Assim, tal alteração legislativa nos remete ao questionamento de como pode uma sentença que trata de direitos transindividuais produzir efeitos *erga omnes*, porém com seus efeitos limitados à critérios como a competência do órgão prolator.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa será realizada através de julgados do STJ e STF, bem como de doutrinadores como Mancuso (2011), Mazzilli (2007), Gajardoni (2012), que discorrem sobre o tema, destacando o retrocesso legislativo.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A metodologia utilizada será a de pesquisa bibliográfica, em que analisaremos as contribuições doutrinárias sobre o tema, em especial sobre a eficácia da sentença. Além disso, será estudado o tema com enfoque jurisprudencial e legal.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

As ações coletivas por terem como objeto matérias que transcendem a esfera tradicional individual, tratam de matérias cuja a titularidade muitas vezes não pode ser mensurada, sendo incompatível com o diploma a restrição dos efeitos da sentença por critérios tidos como territoriais.

Desta feita, o presente estudo visa demonstrar a inocuidade da alteração legislativa e necessidade de utilização dos critérios adotados pelo Código de Defesa

do Consumidor para a fixação da sentença.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, devemos considerar o ordenamento jurídico como um conjunto de regras que possuem harmonia, de modo que se realizarmos uma alteração, sem levarmos em conta o sistema em que ele está inserido, é possível facilmente restringir direitos e tornar institutos ineficazes.

Por isso, resta claro a relevância do tema fomentado e o estudo em questão, visto que a referida alteração legislativa se considerada, é uma grande restrição ao objetivo principal das ações coletivas, qual seja, a tutela de interesses que não podem ser titularizados, podendo ocasionar, inclusive no ajuizamento de diversas ações com igual tema, que quando julgadas podem alcançar sentenças distintas, gerando grave danos à coletividade defendida e confusão na sua aplicação.

REFERÊNCIAS

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: Lei 7.347/1985 e legislação complementar**. 12º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2011.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A Defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 20º ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos**. 6º ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2007.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. **Direitos Difusos e Coletivos I. Teoria Geral do Processo Coletivo**. São Paulo: Saraiva, 2012